TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 firmada entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO DOS LAGOS, CNPJ n. .39.526.363/0001-09, Registro Sindical n° 46000.0027331/97, estabelecido na Av. Júlia Kubitschek, 35, 325, Centro, neste Cabo RJ., Frio representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Gabriel Antunes dos Santos, e, de outro, representando a Categoria econômica, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ, CNPJ n° 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7-Niterói, representado neste ato presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO LAGOS, em 29 de agosto de 2024, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância única de R\$30,00 (trinta reais), no pagamento dos salários dos professores, referente ao mês competência de setembro de 2024, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de setembro de 2024, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 16116-7 do Banco Itaú, Agência nº 6097, com remessa ao SINPRO LAGOS da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical



(CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLAÚSULA 2º - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicado patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de 'setembro/2024 (pagamento em outubro/2024).

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 11/10/2024, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

Parágrafo Segundo - O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 30/09/2024. A oposição deverá ser realizada através do site do SINEPE RJ (https://sineperj.org.br/), ou enviada para o endereço eletrônico financeiro@sineperj.org.br, ou via correios para a sede do SINEPE RJ.

Parágrafo Terceiro - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.



Parágrafo Quarto - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

CLÁUSULA 2º - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensíno de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de: ARRAIAL DO CABO/RJ, CABO FRIO/RJ, IGUABA GRANDE/RJ E SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

CLÁUSULA 3º - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, preservando-se a vigência de 01 (um) ano, e de todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Niterói, 17 de SETEMBRO de 2024.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS - SINPRO LAGOS GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

. Galeriel Aritums des Saves

Gabriel Aritunes do

Gabriel Aricunes dos Santos Diretor de Administração e Finanças SINPROLAGOS